

Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N° 901/2023 EDICÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira - Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Glaycon Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita 609/2023 Portaria nº 610/2023 Portaria nº 611/2023 Portaria nº 611/2023 Secretaria Municipal de Saúde Resolução nº 027/2023

 Resolução nº
 027/2023

 Resolução nº
 028/2023

 Prograndorio Coral
 028/2023

Procuradoria Geral

Resolução PGM nº 002/2023

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 609, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora pública municipal Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza, brasileira, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Serviço de Acolhimento, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 610, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora Rozeneire Ignacia Rodrigues de Souza, brasileira, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Políticas Públicas para Mulheres, Símbolo DAS 5, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 611, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre designação de servidor público municipal para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **Gerolina da Silva Alves**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal Dayana Rodrigues da Cruz, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Cadastro Único, Nível III, Classe A, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Serviço de Acolhimento, Símbolo DAS 4, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 2º - Em virtude da designação de que trata esta Portaria, fica suspenso o período inerente ao estágio probatório da referida servidora, até ulterior deliberação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

GEROLINA DA SILVA ALVES Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 901/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA - MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Água Clara 31 outubro de 2023.

RESOLUÇÃO 27/2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Agua Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 31/10/2023, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas Lei Municipal nº 200/91 de 27 de novembro de 1.991, alterado pela Lei nº 711/2009 e Lei Municipal nº 802/2011. Aprova a construção da Unidade Básica da Saúde (UBS).

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012. RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar construção Unidade Básica da Saúde (UBS) no Jardim dos Ipês.

 ${\bf \hat{Artigo}}$ - ${\bf 2^0}$ - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANÍZELE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA Presidente Conselho Municipal de Saúde Água Clara – MS

Homologo a Resolução CNS nº 27/2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos Termos da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

ALEX DE OLIVEIRA Secretario Municipal de Saúde Portaria nº 421 de 12/07/2023

Água Clara 31 outubro de 2023.

RESOLUÇÃO 28/2023

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Agua Clara-MS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 31/10/2023, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas Lei Municipal nº 200/91 de 27 de novembro de 1.991, alterado pela Lei nº 711/2009 e Lei Municipal nº 802/2011. Aprova aquisição da Unidade Móvel Odontológica (UON) para atendimento em zona rural e ações voltadas a saúde bucal do município.

CONSIDERANDO as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 141, de 13/01/2012. RESOLVE:

Artigo 1º Aprovar Unidade Odontológica Móvel (UON).

Artigo - 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANÍZELE DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA Presidente Conselho Municipal de Saúde Água Clara – MS

Homologo a Resolução CNS nº 28/2023 do Conselho Municipal de Saúde, nos Termos da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

ALEX DE OLIVEIRA Secretario Municipal de Saúde Portaria nº 421 de 12/07/2023

PROCURADORIA GERAL

RESOLUÇÃO PGM Nº 002/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

"Regulamenta a emissão de Pareceres Referenciais pela Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências".

A Procuradora-Geral do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.255/2023 institui expressamente que é atribuição da Procuradoria-Geral do Município "definir a orientação jurídica da Administração Pública Municipal, fixando a correta interpretação das leis, especialmente para uniformizar os entendimentos jurídicos das unidades administrativas, com o objetivo de prevenir e dirimir controvérsias, inclusive mediante edição de Parecer Referencial" (art. 4º, inciso XVII);

CONSIDERANDO a premência de se regulamentar a emissão de Pareceres Referenciais, a fim de consagrar o princípio da eficiência, previsto expressamente no art. 37, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir celeridade à prestação dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica admitida a elaboração de parecer referencial quando houver processos e expedientes administrativos recorrentes ou com caráter repetitivo em que sejam veiculadas consultas sobre questões com os mesmos pressupostos de fato e de direito para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.

Parágrafo único. Também será admitida a elaboração, de ofício, de parecer referencial de forma preventiva ou antecipada quando, em virtude de alteração ou inovação normativa, o caráter repetitivo ou multiplicador da matéria puder impactar a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, embora ainda não esteja presente a repetição de processos e expedientes administrativos.

Art. 2º. A elaboração de parecer referencial deverá observar a seguinte forma:

- I Émenta: deverá constar a expressão "PARECER REFERENCIAL" com a identificação clara e precisa do objeto da análise e indicada a possibilidade de aplicar a orientação a casos semelhantes;
- II Fundamentação: na qual serão indicadas as circunstâncias que ensejaram a sua adoção, analisadas as questões de fato e de direito e apresentada a orientação jurídica uniforme com os respectivos pressupostos de fato e de direito, os atos, as condutas e os requisitos legais e regulamentares exigidos;

III - Conclusão: na qual serão indicados os requisitos e as condições necessárias para sua utilização.

Parágrafo único. O parecer referencial deverá



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013. Água Clara — Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

N° 901/2023 EDIÇÃO EXTRA ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023. ANO III

abordar todas as questões jurídicas pertinentes ao objeto tratado nos respectivos autos.

Art. 3º. Fica dispensado o envio do processo administrativo para análise jurídica pela Procuradoria-Geral do Município se houver parecer referencial, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Parágrafo único. Para utilizar o parecer referencial a Administração Pública deverá instruir o processo com:

- I cópia integral do parecer referencial;
- II declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Resolução.
- **Art. 4º.** Os pareceres referenciais receberão número próprio em ordem sequencial, sem renovação anual, e serão arquivados na Procuradoria-Geral do Município.
- **Art. 5º** Compete aos Procuradores Jurídicos Municipais dirimir eventuais dúvidas da Administração Pública a respeito de pareceres referenciais, sem prejuízo da revisão da conclusão pelo Procurador-Geral do Município.
- **Art. 6°.** O Procurador-Geral do Município e os procuradores municipais, com autorização expressa daquele, poderão:
- I suspender a utilização de parecer referencial mediante despacho a ser comunicado aos demais órgãos e entidades da administração do Distrito Federal;
- II elaborar novo parecer referencial na hipótese de alteração ou inovação normativa ou jurisprudencial superveniente.

Parágrafo único. O parecer referencial cancelado ou alterado mantém a numeração original, seguida da expressão "CANCELADO" ou "ALTERADO", conforme o caso, e da data da alteração ou do cancelamento.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser aplicada para os processos já em curso.

Água Clara/MS, 06 de novembro de 2023. PAULA DA ROCHA SOARES PIRES Procuradora-Geral do Município

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DOS PARECERES REFERENCIAIS

DECLARO ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número xxxxx (indicar o número do procedimento administrativo), o parecer referencial cujo objeto é xxxxx (indicar a matéria objeto do parecer referencial), disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Município.

DECLARO, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial nº XXX, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas.

Água Clara/MS, xx de xxxxxx de 20xx

(Nome do servidor responsável)